



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2020.

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que proíbe apresentação da frota veicular oficial adquirida pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal em frente às dependências da Sede Administrativa.

É notório que cada vez é mais comum a exposição das frotas oficiais e até mesmo equipamentos que são adquiridas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fins políticos diversos.

O fato é que, quanto mais os veículos ficam expostos em frente à Sede Administrativa Municipal, menos ele está em campo ajudando de fato nos trabalhos necessários e que é o objetivo real de sua aquisição.

O que a propositura desse Projeto de Lei visa é agilizar a ida da frota veicular adquirida ao campo de trabalho, evitando esta demora e sua exposição apenas para fins políticos.

Isso posto, haja vista a relevância desta proposição conto com a acolhida dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

WANDERLEY DE MORAES FARIA
Vereador

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2020.

PROÍBE APRESENTAÇÃO DA FROTA VEICULAR OFICIAL ADQUIRIDA PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL EM FRENTE ÀS DEPENDÊNCIAS DA SEDE ADMINISTRATIVA.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, apresentação de frota veicular oficial adquirida em frente às dependências da Sede Administrativa.

Art. 2º. Os veículos adquiridos devem permanecer no pátio municipal até que sua liberação seja finalizada junto aos órgãos de controle e tráfego.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, 03 de fevereiro de 2020.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".


WANDERLEY DE MORAES FARIA
Vereador

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.